CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APROVADO
Em, 30/10/23
PRESIDENTE

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 252/2023**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Exclua-se no Anexo Único do art. 1º do Projeto de Lei nº 252/2023 as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA EDUCACIONAL DA BAHIA (ARCEB) – CNPJ Nº 06.116.725/0001-26 e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA COMUNIDADE CAMINHO DE DENTRO – CNPJ Nº

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A emenda ora apresentada justifica-se pela exclusão no Anexo Único do art. 1º do Projeto de Lei nº 252/2023 das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, acima identificadas.

Desta forma, a emenda apresentada merece ser aprovadas pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR